

Decreto Executivo n.º 117/21
de 5 de Maio

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 19.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Águas do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Águas do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 14/19, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2021.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE ÁGUAS**CAPÍTULO I**
Natureza e Atribuições**ARTIGO 1.º**
(Natureza)

A Direcção Nacional de Águas, abreviadamente designada por DNA, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas, que tem por objecto o estudo, a preparação, a execução e o acompanhamento das políticas de abastecimento de água e de águas residuais, dos recursos hídricos e do saneamento de águas residuais.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

1. A Direcção Nacional de Águas tem como atribuições as estabelecidas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto.

2. Compete à Direcção Nacional de Águas:

- a) Preparar e coordenar a elaboração da política nacional de abastecimento de água e saneamento e velar pela sua execução e acompanhamento;
- b) Acompanhar a elaboração da política nacional de recursos hídricos, a preparar pelo Instituto Nacional de Recursos Hídricos e acompanhar e avaliar os seus resultados;
- c) Preparar e coordenar a elaboração de planos, programas e projectos integrados de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e velar pela sua execução e acompanhamento;
- d) Constituir o cadastro nacional de redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e promover a elaboração de cadastros municipais de redes de água e de saneamento de águas residuais;
- e) Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e de saneamento e velar pela sua implementação, acompanhamento e avaliação;
- f) Promover a elaboração e implementação de projectos integrados de sistemas e de abastecimento e velar pelo seu acompanhamento, avaliação e supervisão;
- g) Promover e coordenar o estabelecimento de normas e regulamentos relativos à qualidade da água, padrões de tratamento e rejeição de águas, no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- h) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à concepção, construção, operação e monitorização de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- i) Propor a realização de estudos que visem a definição de tarifas a aplicar aos serviços de abastecimento de água e de saneamento;
- j) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- k) Estabelecer, coordenar e promover acções de acompanhamento, fiscalização, supervisão e monitoramento sistemático do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, garantindo a sua sustentabilidade;
- l) Promover acções de investigação científica e tecnológica em matéria de recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

- m)* Promover a recolha, gestão e difusão da informação relativa à gestão dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
- n)* Promover a sensibilização e participação da população na gestão sustentável dos recursos hídricos e dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
- o)* Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional de Águas compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Estudos, Projectos e Fiscalização;
- b)* Departamento de Controlo de Qualidade.

2. A Direcção Nacional de Águas é dirigida por um Director Nacional.

SECÇÃO II

Organização em Especial

ARTIGO 4.º

(Departamento de Estudos, Projectos e Fiscalização)

1. O Departamento de Estudos, Projectos e Fiscalização tem por objecto promover o planeamento e a execução dos investimentos, estudos e projectos de gestão sustentável dos recursos hídricos, de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, bem como o estudo, a definição, implementação e o acompanhamento das normas, regulamentos e procedimentos de gestão sustentável dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

2. Compete ao Departamento de Estudos, Projectos e Fiscalização:

- a)* Preparar e coordenar a elaboração da política nacional de abastecimento de água e saneamento e velar pela sua execução e acompanhamento;
- b)* Acompanhar a elaboração da política nacional de recursos hídricos a preparar pelo Instituto Nacional de Recursos Hídricos e acompanhar e avaliar os seus resultados;
- c)* Preparar e coordenar a elaboração de planos, programas e projectos integrados de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e velar pela sua execução e acompanhamento;
- d)* Constituir o cadastro nacional de redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e promover a elaboração de cadastros municipais de redes de água e de saneamento de águas residuais;

- e)* Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e de saneamento e velar pela sua implementação, acompanhamento e avaliação;
- f)* Promover a elaboração e implementação de projectos integrados de sistemas e de abastecimento e velar pelo seu acompanhamento, avaliação e supervisão;
- g)* Propor e promover a implementação da política de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- h)* Participar nas acções de investigação científica e tecnológica relativas aos recursos hídricos, sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- i)* Promover a execução dos investimentos, estudos e projectos de sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- j)* Promover na formação e capacitação dos técnicos necessários à realização dos planos e programas do Sector de Águas;
- k)* Promover a eficiência da gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- l)* Promover programas que visam a sustentabilidade de recursos hídricos, sistema de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- m)* Promover o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para a aplicação nos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- n)* Planificar, programar e promover, em coordenação com as autoridades locais, a execução dos projectos e obras de abastecimento de água e saneamento de águas residuais no meio urbano, peri-urbano e rural;
- o)* Promover a reabilitação, reforço e a operacionalidade das capacidades instaladas dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanos existentes no País, em coordenação com as autoridades locais;
- p)* Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e saneamento de águas residuais nos centros urbanos existentes no País, em coordenação com as autoridades locais;
- q)* Elaborar pareceres técnicos sobre estudos, projectos e obras ligadas ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanos e rurais;
- r)* Promover o acompanhamento sistemático e a avaliação dos projectos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanos e rurais;

- s) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à concepção, construção, operação e monitorização de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- t) Propor a realização de estudos que visem a definição de tarifas a aplicar aos serviços de abastecimento de água e de saneamento;
- u) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- v) Estabelecer, coordenar e promover acções de acompanhamento, fiscalização, supervisão e monitoramento sistemático do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, garantindo a sua sustentabilidade;
- w) Assegurar, ao abrigo da lei, o registo de concessões e licenças de uso e aprovisionamento da água e descarga de águas residuais;
- x) Acompanhar e supervisionar as actividades realizadas ao nível de águas subterrâneas.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Estudos, Projectos e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 5.º

(Departamento de Controlo de Qualidade)

1. O Departamento de Controlo de Qualidade tem por objecto promover a implementação da política de controlo de qualidade ambiental.

2. Compete ao Departamento de Controlo de Qualidade:

- a) Propor e promover a implementação da política de controlo de qualidade;
- b) Participar nas acções de investigação científica e tecnológica relativa às questões de controlo de qualidade;
- c) Participar na formação e capacitação dos técnicos para a realização das respectivas atribuições;
- d) Promover a aplicação de medidas de ordem sanitária na conservação e uso doméstico da água mantendo a sua sanidade;
- e) Promover e coordenar o estabelecimento de normas e regulamentos relativos à qualidade de água, padrões de tratamento e rejeição de águas, no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- f) Promover a elaboração dos estudos de impacte ambiental nos projectos de abastecimento de água e saneamento.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Controlo de Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Competências dos Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

ARTIGO 6.º

(Director)

1. Compete ao Director:

- a) Coordenar, propor e aperfeiçoar o sistema de funcionamento da Direcção Nacional de Águas;
- b) Acompanhar e assegurar a implementação da política nacional de abastecimento de água e saneamento;
- c) Responder pela actividade da Direcção Nacional de Águas perante o Ministro da Energia e Águas;
- d) Submeter à apreciação do Ministro da Energia e Águas as normas, regulamentos, pareceres, projectos, programas e outros trabalhos inerentes às funções da Direcção Nacional de Águas;
- e) Elaborar e apresentar superiormente os programas e relatórios anuais das actividades da Direcção Nacional de Águas;
- f) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor,
- g) Controlar a efectividade dos funcionários da Direcção Nacional de Águas;
- h) Elaborar o plano de férias dos funcionários da Direcção Nacional de Águas, ouvidos estes;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.

2. Na sua ausência ou impedimento o Director será substituído por um Chefe de Departamento por ele designado.

ARTIGO 7.º

(Competência dos Chefes de Departamento)

As competências genéricas dos Chefes de Departamento são as seguintes:

- a) Planificar as actividades dos órgãos, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos;
- b) Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos, materiais e de formação, por forma a garantir uma melhor operacionalidade dos órgãos e implementá-lo em estreita colaboração com as demais estruturas competentes do Ministério;
- c) Avaliar de forma contínua o desempenho do pessoal a si subordinado, detectando necessidades e providenciando o desenvolvimento profissional em conformidade com as normas vigentes;
- d) Representar quando designado, o Director Nacional, em assuntos da sua área, junto aos demais órgãos internos ou externos da Direcção Nacional de Águas;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director Nacional de Águas, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

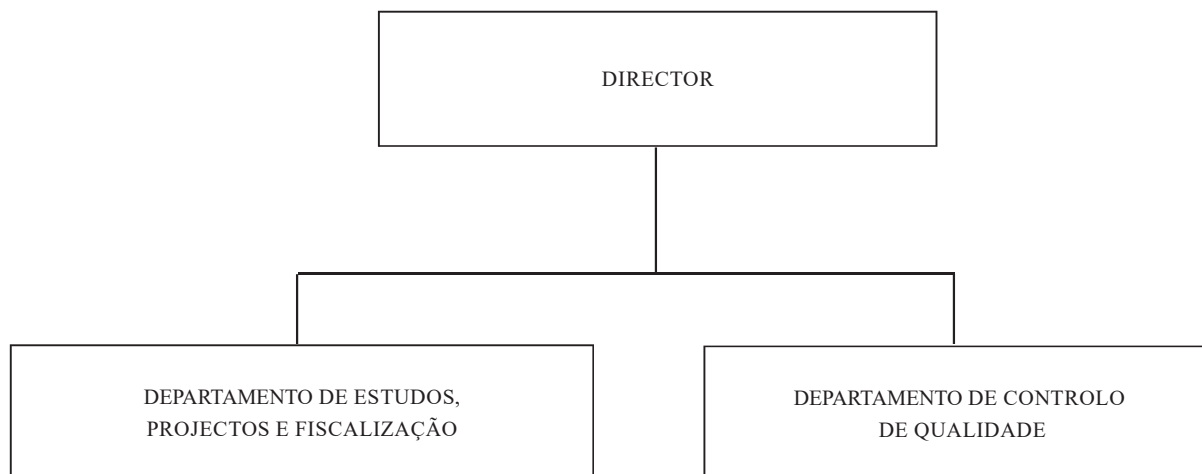
3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, ouvido, nos termos da legislação em vigor, os demais órgãos da administração pública.

ARTIGO 9.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Águas consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Interno da Direcção Nacional das Águas

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		2
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia: Bioquímica, Biológica, Hidráulica ou Hídrica, Ambiental, Química, Produção, Geográfica, Geológica, Qualidade, Sanitário, Construção Civil	10
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia: Bioquímica, Biologia, Hidráulica ou Hídrica Ambiental, Química, Produção, Geográfica, Geológica, Qualidade e Gráfica, Qualidade, Sanitário, Construção Civil	3
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Hidráulico, Química, Biológica, Mecânica, Manutenção, Automatização, Electromecânico	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar Administrativa	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado 1.ª Classe Operário Qualificado 2.ª Classe		
Carreira Operário não Qualificada	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			22

Organigrama, a que se refere o artigo 9.º do presente RegulamentoO Ministro, *João Baptista Borges*.

(21-3673-A-MIA)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Decreto Executivo n.º 118/21
de 5 de Maio**

Tendo em conta que o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes estabelece no seu artigo 23.º a necessidade de aprovar os Regulamentos Internos indispensáveis à organização e funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 23.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 233/20, de 14 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério dos Transportes, abreviadamente «CD/MINTRANS», anexo ao presente Decreto Executivo de que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado do Decreto Executivo n.º 325/18, de 4 de Setembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º
(Duvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2021.

O Ministro, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE DIRECÇÃO
DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****CAPÍTULO I
Normas Gerais****ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério dos Transportes, previsto no Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 233/20, de 14 de Setembro.

**ARTIGO 2.º
(Natureza e atribuições)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Ministro em matéria de programação, organização e controlo das actividades do Ministério dos Transportes.

2. Ao Conselho de Direcção do Ministério dos Transportes cabe, em especial, o seguinte:

- a) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas e estratégias do Sector dos Transportes;